



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**LEI COMPLEMENTAR N. 003/2001.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

**LAURI JORGE GERELLI**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, destinado a organizar a carreira e a remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta lei.

**Parágrafo Único** – A descrição e especificação dos cargos a que se refere o caput deste artigo constam do Anexo II, desta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Profissionais da Educação: conjunto de professores, administradores educacionais, supervisores educacionais e orientadores educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério Público Municipal.

II) Profissionais: membros do magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, habilidades artístico-culturais, atividades desportivas e no ensino médio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

III) Administrador, Supervisor e Orientador Educacional: membros do magistério que desempenham atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

IV) Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei.

V) Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VI) Remuneração: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

VII) Nível: é o indicativo da formação dos Profissionais e sua respectiva área de atuação;

VIII) Referência: é o indicativo do número de progressões por mérito obtidas pelos Profissionais, de acordo com a escala do anexo IV.

### CAPÍTULO II

#### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso e o vencimento dos profissionais da educação será aquele estabelecido no Anexo III, de acordo com o cargo, habilitação e área de ensino.

Art. 5º - O professor que possuir título de nível médio na modalidade normal e normal superior, está habilitado para atuar nas áreas 1, 2, 4 e 5 e o de nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, nas áreas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, conforme estabelece o Anexo VI, desta Lei.

Parágrafo Único - O professor em exercício, na data da publicação desta Lei, que possuir título de licenciatura curta, será considerado habilitado para atuar na área 3, 6, 7 e 8, sendo os cargos extintos na medida em que vagarem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Capacidade de Iniciativa
- V – Produtividade;
- VI – Responsabilidade;
- VII – Idoneidade Moral
- VIII – Cumprimento das horas-atividades
- IX – Participação Extra-Classe

§ 1º - A comissão de Avaliação será formada pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- II – Um representante dos Professores da Educação;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros da comissão de avaliação, poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmos solicitar informações por escrito, que visem a justa e isenta avaliação dos profissionais da educação.

§ 3º - A Comissão Especial de Avaliação, atribuirá notas de 0 a 10 em cada um dos fatores relacionados nos Incisos I a IX deste artigo, considerando aprovados os profissionais que obtiverem média igual ou superior a 7.0.

§ 4º - A comissão de avaliação, deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Pessoal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outra informações, a pontuação obtida.

§ 5º - O profissional que obtiver pontuação inferior a 7.0, será considerado reprovado na avaliação por insuficiência de desempenho, podendo ser demitido de seu cargo, mediante a instauração do Procedimento Sumário de Processo Administrativo Disciplinar, previsto no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual deverá apurar tão somente a lisura processo avaliatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

### CAPÍTULO III

#### DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 6º - A carga horária semanal dos profissionais da educação, não poderá ser inferior à 10 (dez) ou superior à 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a seguinte especificação:

I – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas 1, 2, 4 e 5.

II – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional.

III – 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas 3, 6, 7 e 8.

Art. 7º - O professor com carga horária de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, ministrará, respectivamente, 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 8 (oito) horas de aula.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, poderá convocar os professores que estiverem ministrando horas de aula, inferior ao estabelecido no caput deste artigo, para que estes complementem as horas de aula faltantes, em outras atividades ou em outra unidade escolar.

Art. 8º - A diferença entre a carga horária semanal e o total de horas de aulas ministradas, constituem-se em horas atividades, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividades afins, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º - Os profissionais da educação serão submetidos a avaliação permanente através de Comissão Especial nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante preenchimento de laudo específico, levando-se em conta os seguintes fatores:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

### CAPÍTULO V

#### DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 10 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, facilitará o acesso dos profissionais da educação a cursos, palestras, seminários, congresso e outros que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos.

**Parágrafo Único** – Os cursos deverão ser realizados dentro da área de ensino ou disciplina de atuação e ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 11 – A carga horária dos eventos promovidos pela Administração Municipal, poderá, a seu critério, ser computada para os fins previstos no artigo 14, Inciso II, mediante a apresentação de certificado de participação ou declaração da Administração Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

##### Seção I Adicional de Nova Titulação

Art. 12 – O Profissional da Educação que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V, desta Lei.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao adicional de titulação, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado do novo título, devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo 2º - O percentual do adicional a que se refere o caput, será calculado sobre o vencimento básico do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do Anexo V.

Art. 13 – É vedado o acúmulo do adicional de titulação, sob a mesma denominação, mesmo que o título tenha sido realizado na área de ensino ou disciplina de atuação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

### Seção II

#### DA PROGRESSÃO POR MÉRITO

Art. 14 – A progressão por mérito, dar-se-á após o cumprimento do Estágio Probatório, no mês de maio a cada 2 (dois) anos, de uma referência para outra, conforme estabelecido no Anexo IV, observada a combinação dos seguintes critérios:

I – Obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho, e;

II – Apresentar, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, nos dois anos imediatamente anteriores ao da avaliação.

Parágrafo 1º - Para fins da Progressão por mérito serão considerados os cursos promovidos pelo Município e Secretaria de Estado da Educação, os demais dependerão de reconhecimento do município, através de ato oficial do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - O percentual, de Progressão por Mérito será aplicado sobre o vencimento básico do servidor.

### Seção III

#### Regência de Classe

Art. 15 – O ocupante do cargo de professor, fará jus a 20% (vinte por cento), de gratificação de incentivo à regência de classe, aplicado sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os afastamentos, em virtude de:

**Licença gestante;**  
**Férias;**  
**Licença à adotante;**  
**Faltas justificadas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

### CAPITULO VII

#### DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 – Os profissionais da educação, em exercício na data da publicação desta Lei, já estáveis no serviço público municipal, serão enquadrados no novo plano de carreira, nos termos do Anexo VIII da presente Lei.

Art. 17 – Os direitos do servidor, constituídos até a data de publicação desta Lei, serão somados e pagos em verba única, sob a denominação de Agregação de Vantagens.

Parágrafo Único – O valor encontrado será transformado em percentual para garantir a atualização automática, sempre que o vencimento básico for reajustado.

Art. 18 – Os profissionais da educação, enquadrados no Anexo III, não poderão utilizar-se dos títulos que já tenham sido objeto de concessão de vantagens, anteriormente à data de publicação desta Lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 19 – Os professores leigos ou estáveis na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, integrarão o Quadro de Pessoal Suplementar, Anexo VII da presente Lei.

§ 1º - Os integrantes do Anexo VII, quando aprovados em concurso público, serão transportados automaticamente, para o Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, Anexo I, da Presente Lei.

§ 2º - Para cada cargo suprimido no Anexo VII, fica criado automaticamente, um de idêntica atribuição no Anexo I, afim de possibilitar a transposição prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Executivo poderá auxiliar os professores leigos, com os meios necessários, para que dentro do prazo de até cinco anos, capacitem-se para o exercício do cargo.



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**  
**CAPITULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 20 – Os Profissionais de Educação, amparados por esta lei, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação do município.

Art. 21 – A complementação da carga horária semanal do profissional da Educação, poderá ocorrer mediante a existência da vaga, precedido de edital público, expedido para este fim.

Art. 22 – A redução da carga horária, poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado.

Art. 23 – Os valores fixados para cada nível do Anexo III, representam o vencimento dos servidores e referencial para cada concessão das vantagens previstas nesta lei.

§ 1º - É vedada a passagem do profissional da educação, de um nível para outro, de valor superior, salvo aprovação em concurso público.

§ 2º - Os vencimentos constantes no Anexo III, serão revistos no mês de maio de cada ano.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n. 074/93 de 22/12/93, 195/95 de 23/03/95, 241/95 de 07/11/95 e 260/96 de 27/03/96.

**Guatambu-SC, 12 de Fevereiro de 2001.**

  
**LAURI JORGE GERELLI**  
**Prefeito Municipal**





ANEXO I

QUADROS DE CARGOS PERMANENTES DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

| CARGO                             | ÁREA DE ATUAÇÃO                                 | VAGAS |
|-----------------------------------|---|-------|
| PROFESSOR I e II<br>(PN-1 e PN-2) | 1 - Educação Infantil<br>(Creche e Pré Escolar) | 12    |
|                                   | 2 - Ensino Fundamental 1º à 4º série.           | 15    |
|                                   | 3 - Ensino Fundamental 5º à 8º série.           | 10    |
|                                   | 4 - Educação Especial                           | 04    |
|                                   | 5 - Educação de jovens e Adultos.               | 06    |
|                                   | 6 - Habilidades Artísticas Culturais.           | 04    |
|                                   | 7 - Atividades Esportivas                       | 04    |
|                                   | 8 - Ensino Médio                                | ----- |
| ADMINISTRADOR<br>ESCOLAR - ANS    |   | 01    |
| SUPERVISOR<br>ESCOLAR - SNS       |   | 01    |
| ORIENTADOR<br>EDUCACIONAL - ONS   |   | 01    |



**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES, REGIME DE TRABALHO, CARGA HORÁRIA, CONDIÇÕES PARA INGRESSO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**CARGO PROFESSOR - I:**

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- h) Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- i) Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- j) Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e bom nome da escola;
- l) Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

**REGIME DE TRABALHO:** Regime Jurídico Estatutário

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária do professor é de 10 ( dez ), 20 ( vinte ), 30 ( trinta ) ou 40 ( quarenta ) horas semanais.

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Habilitação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

**Área de Ensino 1 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar**

a) Normal, na Modalidade Magistério com habilitação em Educação infantil.

**Área de Ensino 2 - Ensino Fundamental - 1º a 4º Série**

a) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em séries iniciais.

b) Normal, na Modalidade de Magistério.

**Área de Ensino 4 - Educação Especial**

a) Licenciatura em Pedagogia com a habilitação em Educação Especial.

b) Normal, na Modalidade Magistério

**Área de Ensino 5 - Educação de Jovens e Adultos**

a) Licenciatura em pedagogia com habilitação em séries iniciais.

b) Nível médio, na Modalidade Magistério



**CARGO PROFESSOR - II:**

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- h) Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- i) Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente a execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- j) Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e bom nome da escola;
- l) Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

**REGIME DE TRABALHO:** Regime Jurídico Estatutário

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária do professor é de 10 ( dez ), 20 ( vinte ), 30 ( trinta ) ou 40 ( quarenta ) horas semanais.

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Habilitação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:**

**Área de Ensino 1 a 8**

Nível Superior, em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação na área de atuação.



- d) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e a pesquisa;
- e) Colaborar com as atividades de articulação das escolas com as famílias e a comunidade, para atendimento das reais necessidades dos alunos;
- f) Coordenar juntamente com o orientador educacional, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, garantindo a participação da comunidade local;
- g) Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através das reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;
- h) Colaborar para que as escolas não se desviem em sua verdadeira função de educar;
- i) Exercer as demais funções decorrentes de seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

**ORIENTADOR EDUCACIONAL - ONS:**

- a) Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a articulação entre a escola, a família e a comunidade;
- b) Possibilitar aos alunos, maiores condições de adaptação e solução de seus problemas, proporcionando-lhes melhor orientação no tocante a suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidade sociais;
- c) Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- d) Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-as à disposição dos professores;
- e) Opinar na organização de classes e promoção dos alunos, participando dos conselhos de classe;
- f) Efetuar visitas às salas de aula, para acompanhamento dos alunos;
- g) Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões, promovendo a pesquisa de mercado de trabalho visando a informação, orientação vocacional e profissional;
- h) Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
- i) Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de repecuração;
- j) Executar outras atividades compatíveis com a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**CARGOS: ADMINISTRADOR, SUPERVISOR E ORIENTADOR ESCOLAR:**

**ADMINISTRADOR ESCOLAR - ANS:**

- a) Assessorar o Secretário de Educação em suas funções administrativas;
- b) Auxiliar o Secretário de Educação, na elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino do Município;
- c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica das escolas, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;
- d) Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da Secretaria Municipal da Educação, comemorações e datas cívicas com organizações de murais, grêmios literários, artísticos e outras atividades de cunho cívico-patriótico;
- e) Criar e incentivar a fundação de instituições escolares como a APP, Grêmios, Clube de Mães, colaborando com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- f) Coletar leis, manter-se informado e dar informações ao pessoal da Secretaria, sobre legislação básica de pessoal e de ensino;
- g) Coordenar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
- h) Fazer parte do conselho de alimentação escolar do município, acompanhando a preparação e a distribuição da merenda, cuidando para que a criança receba uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, observando os hábitos alimentares da comunidade;
- i) Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, às reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- j) Coordenar os estudos sobre o regimento escolar, divulgando-o junto à comunidade escolar, para o cumprimento das normas nele contidas;
- l) Exercer as demais funções decorrentes de seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal da Educação.

**SUPERVISOR ESCOLAR - SNS:**

- a) Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- b) Assessorar os professores no processo de ensino nas escolas do município;
- c) Estabelecer juntamente com os demais segmentos da Secretaria, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;



*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**REGIME DE TRABALHO:** Regime Jurídico Estatutário

**CARGA HORÁRIA:** A carga horária é de 20 ( vinte ) ou 40 ( quarenta ) horas semanais.

**CONDIÇÕES PARA INGRESSO:** Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e habilitação na área específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
PARA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS**

| CARGO                        | HABILITAÇÃO  | ÁREA DE ENSINO | REFERENCIA | VENCIMENTO |
|------------------------------|--|----------------|------------|------------|
| Professor I (PN-I)           | Curso Normal, na Modalidade Magistério com habilitação em Educação infantil.   | 1,2,4,5        | 00         | R\$ 220,00 |
| Professor II (PN-II)         | a) Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação.<br>b) Norma Superior, acrescido de estudos adicionais em educação infantil. | 1 a 8          | 00         | R\$ 330,00 |
| Administrador Escolar (ANS)  | Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e habilitação na área específica.   | 1 a 8          | 00         | R\$ 330,00 |
| Supervisor Escolar (SNS)     | Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e habilitação na área específica.   | 1 a 8          | 00         | R\$ 330,00 |
| Orientador Educacional (ONS) | Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e habilitação na área específica.   | 1 a 8          | 00         | R\$ 330,00 |

**ORIENTAÇÕES:**

- PN-I é a sigla identificadora do professor nível 1;
- PN-II é a sigla identificadora do professor nível 2;
- ANS é a sigla identificadora do Administrador Escolar Nível Superior;
- SNS é a sigla identificadora do Supervisor Escolar Nível Superior;
- ONS é a sigla identificadora do Orientador Educacional Nível Superior
- Área de Atuação: refere-se ao anexo VI desta lei;
- Referência: Diz respeito à escala de progressão por mérito do anexo IV, e 00, é a referência inicial da escala;
- Vencimento: Valor fixado para carga horária de 20 horas semanais.





Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**ANEXO IV**

**PROGRESSÃO POR MÉRITO**

| <b>REFERÊNCIA</b> | <b>PERCENTUAL<br/>SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO</b> |
|-------------------|---|
| 00                | 0% ( INICIAL )                                  |
| 01                | 2%  |
| 02                | 4%  |
| 03                | 6%  |
| 04                | 8%  |
| 05                | 10%   |
| 06                | 12%   |
| 07                | 14%   |
| 08                | 16%   |
| 09                | 18%   |
| 10                | 20%   |
| 11                | 22%   |
| 12                | 24%   |
| 13                | 26%   |
| 14                | 28%   |
| 15                | 30%   |
| 16                | 32%   |



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**ANEXO V**

**ADICIONAL DE NOVA TITULAÇÃO**

| <b>TÍTULO</b>         | <b>DENOMINAÇÃO DA VERBA</b>        | <b>%</b>   |
|-----------------------|------------------------------------|------------|
| <b>GRADUAÇÃO</b>      | <b>Adicional de Graduação</b>      | <b>30%</b> |
| <b>ESPECIALIZAÇÃO</b> | <b>Adicional de Especialização</b> | <b>20%</b> |
| <b>MESTRADO</b>       | <b>Adicional de Mestrado</b>       | <b>20%</b> |

f.



ANEXO VI

ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR

| ÁREA DE ENSINO   | HABILITAÇÃO   |
|--|---|
| <b>1 – Educação Infantil</b><br>(Creche e Pré-Escolar) | a) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em educação infantil.<br>b) Normal, na Modalidade Magistério com habilitação em Educação infantil.<br>c) Normal Superior acrescido de estudos adicionais em educação infantil. |
| <b>2 – Ensino Fundamental</b><br>1º a 4º Série         | a) Licenciatura em Pedagogia com habilitação em séries iniciais.<br>b) Normal, na Modalidade de Magistério.   |
| <b>3 – Ensino Fundamental</b><br>5ª a 8ª série         | Nível Superior, em curso de Licenciatura de graduação plena na disciplina de atuação.   |
| <b>4 – Educação Especial</b>                           | a) Licenciatura em Pedagogia com a habilitação em Educação Especial.<br>b) Normal, na Modalidade Magistério   |
| <b>5 – Educação de Jovens e Adultos</b>                | a) Licenciatura em pedagogia com habilitação em séries iniciais.<br>b) Nível médio, na Modalidade Magistério  |
| <b>6 – Habilidades Artístico-Culturais</b>             | Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Educação artística   |
| <b>7 – Atividades Desportivas</b>                      | Nível superior, em curso de licenciatura de graduação Plena de Educação Física.   |
| <b>8 – Ensino Médio</b>                                | Nível Superior, em Curso de licenciatura de Graduação Plena.  |



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**

**ANEXO VII**

**QUADRO SUPLEMENTAR DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| <b>CARGO</b>           | <b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>                             | <b>TOTAL DE VAGAS</b> |
|------------------------|--|-----------------------|
|                        | 1 - Educação Infantil<br>( Creche e Pré - Escolar) | -                     |
|                        | 2 - Ensino Fundamental<br>1º a 4º série.           | 01                    |
|                        | 3 - Ensino Fundamental<br>5º à 8ª série.           | 01                    |
|                        | 4 - Educação Especial                              |                       |
|                        | 5 - Educação de Jovens e Adultos                   |                       |
|                        | 6 - Habilidades artísticas                         |                       |
|                        | 7 - Atividades Desportivas                         |                       |
|                        | 8 - Ensino Médio.                                  |                       |
| Administrador Escolar  |  | -                     |
| Supervisor Escolar     |  |                       |
| Orientador Educacional |  | -                     |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**ANEXO VIII**  
**I) SITUAÇÃO ANTERIOR**

| Nome                    | Cargo       | Carga Horária | Vencimento | Tribênios | Regência Classe | Total       |
|-------------------------|-------------|---------------|------------|-----------|-----------------|-------------|
| Beatriz Ap. M. de Moura | 5ª a 8ª     | 20 h          | 305,32     | RS 18,31  | RS 91,59        | RS 415,22   |
| Beilides Ap. Demenech   | 1ª a 4ª     | 40 h          | 424,04     | RS 50,88  | RS 127,21       | RS 602,13   |
| Elma F. M. de Moura     | 1ª a 4ª     | 40 h          | 539,74     | RS 226,69 | RS 161,92       | RS 928,35   |
| Eléida Vaz da Rosa      | 1ª a 4ª     | 40 h          | 539,74     | RS 226,69 | RS 161,92       | RS 928,35   |
| Inês Pereira            | 1ª a 4ª     | 40 h          | 450,10     | RS 108,02 | RS 135,03       | RS 693,15   |
| Inerve F. A. Bettu      | 1ª a 4ª     | 40 h          | 452,32     | RS 135,69 | RS 135,69       | RS 723,70   |
| Milton José Grosch      | 1ª a 4ª     | 40 h          | 441,28     | RS 79,43  | RS 132,38       | RS 653,09   |
| Mariano Soccoloski      | 1ª a 4ª     | 20 h          | 467,86     | RS 84,21  | RS 140,35       | RS 692,42   |
| Jussara Anzolin Favero  | 5ª a 8ª     | 20 h          | 441,01     | RS 26,46  | -               | RS 467,47   |
| Neusa da Silva Cort     | Orien. Educ | 40 h          | 882,02     | RS 52,92  | RS 1.023,14     | RS 1.023,14 |

**II) ENQUADRAMENTO NO NOVO PLANO DE CARREIRA**

| Nome                    | Cargo | Carga Horária | Area    | Ref. | Victo. Básico | Agregação de Vantagens | Regência Classe | Remuneração |
|-------------------------|-------|---------------|---------|------|---------------|------------------------|-----------------|-------------|
| Beilides Ap. Demenech   | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 90,09                  | 88,00           | 618,09      |
| Elma F. M. de Moura     | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 400,35                 | 88,00           | 928,35      |
| Eléida Vaz da Rosa      | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 400,35                 | 88,00           | 928,35      |
| Inês Pereira            | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 165,15                 | 88,00           | 693,15      |
| Inerve F. A. Bettu      | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 195,70                 | 88,00           | 723,70      |
| Milton José Grosch      | PN-I  | 40 H          | 1.2.4.5 | 00   | 440,00        | 125,09                 | 88,00           | 653,09      |
| Mariano Soccoloski      | PN-II | 20 H          | 1.8     | 00   | 330,00        | 296,42                 | 66,00           | 692,42      |
| Beatriz Ap. M. de Moura | PN-II | 20 H          | 1.8     | 00   | 330,00        | 43,90                  | 66,00           | 439,90      |
| Jussara Anzolin Favero  | PN-II | 20 H          | 1.8     | 00   | 330,00        | 137,47                 | -               | 467,47      |
| Neusa da Silva Cort     | ONS   | 40 H          | 1.8     | 00   | 660,00        | 363,14                 | -               | 1.023,14    |

Rua Manoel Rolim de Moura, 825

Centro

Guatambu

CEP:89917-000

Um Projeto para o Futuro  
ADM. 2001/2004